



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

BOLETIM DE SERVIÇO

BSMPU Nº 9 - Fevereiro/2026

Publicação: sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

SUMÁRIO

	Página
Atos do Vice-Procurador-Geral da República	1
Expediente.....	2

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral do Ministério Público da União

BOLETIM DE SERVIÇO DO MPU

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.mpf.mp.br/pg/>

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, que regulamenta o regime de trabalho não presencial dos servidores no âmbito do Ministério Público da União.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, e com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, publicada no Boletim de Serviço do Ministério Público da União, de 3 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

§ 2º Eventuais situações de afastamentos temporários da unidade de lotação para outro município do território nacional, assim considerados aqueles que não ultrapassem 4 (quatro) dias mensais, desde que não excedam 2 (dois) dias corridos por semana, estão condicionadas apenas à anuência prévia do gestor da unidade administrativa, sem prejuízo do cumprimento dos limites previstos no art. 14.

.....” (NR)

“Art. 12.

.....

§ 4º A aplicação do percentual previsto no caput observará, cumulativamente, os limites individuais semanais e as reduções decorrentes da existência de dias não úteis, nos termos do art. 14.” (NR)

“Art. 14 Os servidores designados para o regime híbrido deverão observar o limite individual semanal regular de até 2 (dois) dias de trabalho não presencial, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 12.

§ 1º Nas semanas em que houver feriados ou pontos facultativos, o limite individual semanal de trabalho não presencial observará os seguintes critérios:

I – nas semanas em que houver 1 (um) dia não útil, mantém-se o limite de 2 (dois) dias de trabalho não presencial;

II – nas semanas em que houver 2 (dois), 3 (três) ou mais dias não úteis, o limite individual semanal será reduzido para 1 (um) dia de trabalho não presencial.

§ 2º A chefia imediata poderá limitar a realização de trabalho não presencial pelos ocupantes de cargos em comissão a 1 (um) dia por semana.

§ 3º Férias e outros afastamentos regulamentares não alteram o limite individual semanal.

§ 4º Na hipótese de inviabilidade de observância do limite de até 2 (dois) dias de trabalho não presencial por semana, em razão de comprovada insuficiência de espaço físico na unidade, a Secretaria-Geral de cada ramo do MPU poderá autorizar, de forma excepcional, a ampliação do limite de trabalho não presencial para até 3 (três) dias por semana. (NR)

Art. 2º A aplicação do limite individual semanal de até 2 (dois) dias de trabalho não presencial, previsto no artigo 14, dar-se-á a partir de 6 de abril de 2026, mantidas, até essa data, as regras anteriormente vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Boletim de Serviço do Ministério Público da União N° 9/2026

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**